



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

LAÍS VALÉRIA DANTAS SILVA

**O REINCIDENTE PENAL E SEUS POSSÍVEIS MOTIVADORES: Uma análise
acerca do perfil do reincidente e de fatores externos e internos que levam um
indivíduo a reincidir em crimes de tráfico de drogas e roubo**

Recife

2024

LAÍS VALÉRIA DANTAS SILVA

**O REINCIDENTE PENAL E SEUS POSSÍVEIS MOTIVADORES: Uma análise
acerca do perfil do reincidente e de fatores externos e internos que levam um
indivíduo a reincidir em crimes de tráfico de drogas e roubo**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Federal de Pernambuco,
Centro de Ciências Jurídicas, como
requisito parcial para a obtenção do título
de bacharel(a) em Direito.

Área de Concentração: Criminologia,
Direito Penal, Direito Constitucional.

Orientador(a): Ricardo de Brito
Albuquerque Pontes Freitas

Recife

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Silva, Laís Valéria Dantas.

O reincidente penal e seus possíveis motivadores: Uma análise acerca do perfil do reincidente e de fatores externos e internos que levam um indivíduo a reincidir em crimes de tráfico de drogas e roubo / Laís Valéria Dantas Silva. - Recife, 2024. 46 p.

Orientador(a): Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2024.
Inclui referências.

1. Criminologia. 2. Direito Penal. 3. Direito Constitucional. I. Freitas, Ricardo de Brito Albuquerque Pontes . (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

LAÍS VALÉRIA DANTAS SILVA

O REINCIDENTE PENAL E SEUS POSSÍVEIS MOTIVADORES: Uma análise acerca do perfil do reincidente e de fatores externos e internos que levam um indivíduo a reincidir em crimes de tráfico de drogas e roubo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel(a) em Direito.

Aprovado em: 22/08/2024.

BANCA EXAMINADORA

Profº. Dr. Ricardo de Brito Albuquerque Pontes Freitas
(Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Marília Montenegro Pessoa de Mello (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Profº. Dr. Teodomiro Noronha Cardozo (Examinador Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

O presente trabalho buscou expor fatores que corroboram com a reincidência criminal no Brasil. Os dados mostram que os crimes de tráfico de drogas, roubo e furto têm, respectivamente, maior ocorrência, seguidos de outros em que também se percebe um retorno financeiro, sendo este um potencial motivador para a reincidência. A Teoria Econômica do Crime, de Gary Becker, é usada para embasar a ideia de que, apesar da existência de influência interna e externa ao indivíduo, o financeiro é um grande motivador que o leva a cometer um crime, entretanto, a escolha pela prática ou não do ato deriva de uma escolha racional. Dessa maneira, não mais há o que se falar em características físicas ou mentais de um indivíduo como determinantes para o ato infracional. Tendo em vista o perfil majoritário do ambiente carcerário, qual seja de homens, negros, com baixo grau de instrução, cabe ressaltar que medidas sociais, educacionais e de inclusão auxiliam na redução da reincidência.

Palavras-chave: reincidência; fatores sociais; reintegração; Teoria Econômica do Crime.

ABSTRACT

This study sought to expose factors that corroborate criminal recidivism in Brazil. The data show that drug trafficking, robbery and theft are the most common crimes, respectively, followed by others in which there is also a financial gain, which is a potential motivator for recidivism. Gary Becker's Economic Theory of Crime is used to support the idea that, despite the existence of internal and external influences on the individual, financial factors are a major motivator that leads them to commit a crime. However, the choice to commit the act or not derives from a rational choice. Thus, there is no longer any need to talk about an individual's physical or mental characteristics as determinants for the offense. Considering the majority profile of the prison environment, which is male, black, and with a low level of education, it is worth highlighting that social, educational and inclusion measures help to reduce recidivism.

Keywords: Recidivism; Social factors; Reintegration; Economic Theory of Crime; Relapse.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 DO CRIME	11
2.1 CRIMINOLOGIA	12
2.2 TIPOS DE AGENTES SEGUNDO ENRICO FERRI	13
2.3 ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS E O PERFIL DO AGENTE	14
3 O AGENTE E SEU CONTEXTO SOCIAL	17
3.1 O FINANCEIRO	17
3.2 O EDUCACIONAL	19
3.3 O AMBIENTAL	21
3.4 DOS CRIMES A SEREM ANALISADOS	22
4 TEORIA ECONÔMICA DO CRIME	24
4.1 CESARE BECCARIA: DOS DELITOS E DAS PENAS	24
4.2 JEREMY BENTHAM: UMA INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORAL E DA LEGISLAÇÃO	25
4.3 GARY BECKER	26
5 DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A REINCIDÊNCIA CRIMINAL	29
5.1 AÇÕES ADOTADAS PARA A DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL	29
5.2 ESTRATÉGIAS A SEREM APLICADAS PELO ESTADO	30
5.2.1 Empregabilidade	31
5.2.2 Educação	33
5.2.3 Social	34
5.3 ESTRATÉGIAS A SEREM APLICADAS PELA SOCIEDADE	36
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
REFERÊNCIAS	40

1 INTRODUÇÃO

A população carcerária no Brasil vem crescendo ao longo do tempo, tendo alcançado o maior número em toda história. O Brasil ocupa hoje a 3ª colocação no quantitativo de presos em relação ao mundo, segundo o Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senapen)¹, que faz um levantamento semestral, indicou, em dezembro de 2023, a uma população carcerária em 644,316 mil detentos no sistema penitenciário brasileiro em regime fechado. Um fator que corrobora para este elevado quantitativo é a reincidência. Damásio de Jesus nos ensina que “Reincidência deriva de *recidere*, que significa recair, repetir o ato. Reincidência é, em termos comuns, repetir a prática do crime”². Cabe ainda citar as palavras de Cleber Masson:

Da análise do art. 63 do Código Penal despontam três requisitos imprescindíveis para a configuração da reincidência, ordenados cronologicamente:

- a) um crime, cometido no Brasil ou em outro país;
- b) condenação definitiva, isto é, com trânsito em julgado, por esse crime; e
- c) prática de novo crime.³

A reincidência é ainda maior nos crimes de natureza econômica, quais sejam aqueles que trazem retorno financeiro para quem o pratica. Na atualidade o tráfico de drogas, o roubo qualificado e o roubo simples são, respectivamente, os que apresentam maior percentual de cometimento. Coincidentemente, são os que apresentam maior reincidência. A lei estipula agravante à pena quando o réu que não é primário, apesar disto, não se percebe um atenuante de tal prática. Convém destacar que não há o que se falar em afronta à norma geral quando se determina uma punição maior para aquele que cometera um delito anteriormente. Preceitua Celso Delmanto que “(...) O fato do reincidente ser punido mais gravemente do que o primário é, a nosso ver, justificável, não havendo violação à Constituição da República e à garantia de *ne bis in idem*, isto é, de que ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato.”⁴

Ao longo de décadas, uma cifra foi continuamente repetida e divulgada intrigando pesquisadores brasileiros da segurança pública, sem que se soubesse ao certo de onde foi extraída ou como se chegou a ela. Seja em artigos científicos, em decisões do STF, ou até mesmo documentos como o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) sobre o sistema carcerário de 2008, foi apresentado o quantitativo de 70% de reincidência criminal no Brasil. Este dado alarmante fez com que a atenção da academia se voltasse para o problema, buscando entender o

¹ SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>

² JESUS, Damásio de. **Direito Penal - Parte Geral**. 34. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 1. p. 611.

³ MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado - Parte Geral**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. v. 1. p. 666).

⁴ DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 295.

número, fatores que corroboram para o seu aumento e formas da sua diminuição. Diante de tal informação, foi possível perceber que o sistema prisional não estava cumprindo o seu papel, estando falido ao não exercer a sua principal função: a de recuperação e reinserção do criminoso na sociedade. Estudos foram feitos e novos números foram alcançados, como por exemplo o do relatório Reentradas e Reiteraões Infracionais - Um Olhar Sobre o sistema Socioeducativo e Prisional Brasileiros, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça⁵, onde foi apresentado o percentual de que 42,5% das pessoas com mais de 18 anos que tinham processos registrados em 2015, retornaram ao sistema prisional até dezembro de 2019. Em uma análise mais recente, elaborada em cada estado, foram encontrados índices que variaram entre 24% e 51%. Dessa maneira, é possível concluir que em média metade daqueles que se encontram presos já estiveram nesta mesma posição anteriormente, bem distante dos 70% anteriormente citados, mas um número ainda preocupante.

Um ponto pertinente é o de como as penitenciárias deveriam servir para ressocialização do detento, porém, acabam por ser uma escola para essa “carreira”, o que faz com que mesmo aquele que tenha cometido crime de menor potencial ofensivo, ao estar em contato com aqueles que cometeram crimes mais graves, assimilam tais costumes e desenvolvem tal aprendizado. Sobretudo por ser um ambiente hostil, em que é necessário estar sempre vigilante, preparado para autodefesa, tornando o indivíduo fatalmente mais suscetível à violência, portanto, capacitado a cometer crimes mais graves. A exposição a tais circunstâncias faz com que atos de natureza ofensiva tornem-se naturais, facilitando que o então ex detento, ao estar em liberdade, exerça atividades mais gravosas, com intuito de maior retorno financeiro. Ademais, por vezes sente dificuldade para conseguir emprego por carregar uma “mancha” em seu passado: seu antecedente criminal. Enquanto estão atrás das grades são mão de obra atrativa já que não são regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), portanto, não percebem os direitos conferidos por esta, além de sua remuneração poder ser de $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo, ou seja, proporcionam baixas despesas para o empregador. Ao saírem da prisão há uma mudança de cenário, os ex detentos são considerados cidadãos comuns, sujeitos à CLT e, portanto, menos atrativos. Principalmente por serem sempre considerados potenciais criminosos que, apesar de terem pagado por sua infração, não são considerados ressocializados, sendo tratados como se ainda estivessem em dívida com a sociedade. Apesar de não haver norma específica sobre a permissão de solicitação de antecedentes criminais pelo empregador, há empresas que o fazem. E em caso de conhecimento do passado progresso do ex detento, acabam por demiti-lo. O Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerou, em 2017, ser legítima a exigência dos antecedentes criminais quando a função a ser exercida requeira que assim o seja, ou ainda, quando o crime cometido tiver relação com a função. Alguns exemplos são: empregados domésticos,

⁵ **Reentradas e reiteraões infracionais: um olhar sobre o sistema socioeducativo e prisional brasileiros.** Conselho Nacional de Justiça - Brasília; CNJ, 2019.

trabalhadores que atuam com informações sigilosas, transporte de cargas e valores, manuseio de armas e substâncias tóxicas, cuidadores de menores, de incapazes, idosos ou de pessoas com deficiência, além de atuação em creches e institutos. Isto porque não há cabimento admitir alguém que cometeu abuso de vulnerável quando sua atividade se dará numa escola; ou que trabalhe com transporte de cargas e valores quando cometeu roubo. Apesar de haver incentivos por parte do governo, como o programa Começar de Novo - que auxilia na reinserção no mercado de trabalho -, nem sempre é algo que acontece com efetividade. A baixa escolaridade, o tom da pele e até por frequentemente ser dependente químico - tendo iniciado esse hábito muitas vezes na prisão -, são fatores que pesam muito e corroboram para que o ex infrator não seja bem-visto pelo empregador. Somado a isso, há a situação em que se encontra no ambiente familiar, de ser um peso ao não conseguir colaborar com as despesas de manutenção da casa e de seus integrantes, forçando-o a contribuir financeiramente de alguma forma. Todos esses elementos corroboram para que a reincidência seja praticada.

Um questionamento latente é o de se o crime realmente compensa. O rendimento é normalmente muito vantajoso, especialmente se comparado à remuneração auferida em um trabalho legal, ainda mais, quando se leva em consideração o baixo nível de escolaridade de grande parte das pessoas que cometem delitos. Ainda que exista o risco de ser pego, muitos decidem adentrar esse mundo e se expor, entendendo que, caso obtenha sucesso, o risco vale o retorno. Caso pese e perceba que o retorno não vale a pena, desiste da operação. O presente trabalho terá como foco crimes de natureza econômica, em especial o tráfico de drogas, roubo e o furto, trazendo levantamento de dados relativos a estes que são os crimes de maior reincidência respectivamente. Buscaremos responder aos questionamentos: quais fatores corroboram para que o infrator volte a reincidir? Quais os seus motivadores?

Nesta obra houve uma sistematização da pesquisa de maneira a expor da melhor maneira os dados coletados, utilizando-se de fontes de cunho bibliográfico e documental, com informações advindas de artigos, trabalhos acadêmicos e livros de grande relevância para a análise do conteúdo, sem deixar de lado levantamentos feitos por órgãos de pesquisa. Quanto aos aspectos metodológicos, apoia-se no método dedutivo.

Dividiremos o seguinte trabalho em quatro capítulos, sendo o primeiro usado para conceituar crime e criminoso, bem como trazer um olhar sobre a evolução de perfil de criminoso ao longo do tempo. A Criminologia nos guiará nesse cenário em que serão apresentadas perspectivas de alguns pensadores para esse entendimento. Já no segundo iremos abordar o contexto social em que o indivíduo se insere, apontando como este pode influenciar nas suas escolhas. Faremos uma exposição sobre o perfil do criminoso atual, além de pontuar seus possíveis motivadores. No terceiro abordaremos a influência de obras como Dos delitos e das penas, de Cesare

Beccaria e Uma introdução aos princípios da moral e da legislação de Jeremy Bentham na construção da Teoria Econômica do Crime, criada por Gary Becker, além de relacioná-la com a reincidência atual. Por fim, no quarto capítulo, estudaremos estratégias para a diminuição da reincidência criminal, seja as já existentes, analisando se realmente estão sendo efetivas e trazendo ideias de como podem ser melhoradas, seja oferecendo novas propostas. Ações estas que possam ser adotadas pelo Estado e pela sociedade, tanto para a diminuição dos cometimentos de delitos, quanto para a diminuição da reincidência, como forma de transmitir nossa colaboração para o melhoramento deste cenário.

2 DO CRIME

Para que um grupo de pessoas consiga conviver em harmonia e de maneira pacífica é necessária a existência de diretrizes. Se isso é válido num contexto micro, como é o caso de uma família, torna-se essencial quando se fala em uma comunidade de maior dimensão. Sejam escritas ou faladas, as regras existem para que se tenha controle e garantia do bem-estar geral. A partir do momento em que nos inserimos em sociedade estamos, tacitamente, submetidos ao que consta no Contrato Social - determinado por Rousseau⁶. Segundo esse acordo universal e invariável, todos os que a ele se submetem são beneficiados com igualdade, tendo direitos e deveres mútuos de maneira a privilegiar a vontade coletiva em detrimento do individual, cabendo ao Estado determinar os parâmetros a serem seguidos; quem não os segue sofre sanção equivalente.

No âmbito criminal, quando há um infringimento das leis, fala-se em infração ou crime, cabendo uma pena. Uma vez pego, quando este sujeito volta a cometer um crime, cai em reincidência criminal. Nesta seara, o presente trabalho visa apontar motivadores que levam um indivíduo a, mesmo após sofrer determinada sanção do Estado, tornar a cometer atos ilícitos.

Plácido e Silva trazem em seu Vocabulário Jurídico o seguinte conceito sobre crime:

CRIME. Derivado do latim *crimen* (acusação, queixa, agravo, injúria), em acepção vulgar, significa toda ação cometida com dolo, ou infração contrária aos costumes, à moral e à lei, que é igualmente punida, ou que é reprovada pela consciência.

Ato ou ação, que não se mostra abstração jurídica, mas ação ou omissão pessoal, tecnicamente, diz-se o *fato* proibido por lei, sob ameaça de uma pena, instituída em benefício da coletividade e segurança social do Estado⁷.

O Código Penal não apresenta tal definição, mas esta pode ser encontrada na Lei de Introdução ao Código Penal, com os seguintes dizeres:

Art. 1º Considera-se crime a infração penal a que a Lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou de ambas, alternativa ou cumulativamente⁸.

⁶ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social; Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo, Abril Cultural, 1973. Coleção: Os Pensadores.

⁷ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**/atualizadores: Nagib Slaibi filho e Gláucia Carvalho. 26ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forence, 2005. 399 p.

⁸ BRASIL. Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941. **Lei de Introdução do Código Penal (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941)**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 14 de julho de 2022.

Dessa forma, é possível concluir que crime é uma ação que vai de encontro ao que determina a lei, podendo gerar punição, medida proporcionalmente ao fato. Não se pode, portanto, ser punido sem que exista previsão normativa.

2.1 CRIMINOLOGIA

O crime inicia-se a partir da sua idealização pelo agente, havendo ali a sua motivação, que são “razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal [...] É o fator íntimo que desencadeia a ação criminosa (honra, moral, inveja, cobiça, futilidade, torpeza, amor, luxúria, malvadez, gratidão, prepotência etc.)”⁹. Apesar de terem pontos de partida diferentes, ou seja, não é pela mesma razão que decidem por este ato, nos delitos nos quais determos a nossa atenção, há uma busca pelo mesmo fim: a persecução por dinheiro.

Lola Anyar aduz que a criminologia aborda, desde a criação das normas criminais, inclusive ressaltando normas sociais que interferem na confecção das normas penais, o seu processo de negação, o estabelecimento dessas normas e a reação social que decorre da norma posta em prática¹⁰. A Criminologia se debruça sobre a análise de fatores sociais - como pobreza, desemprego, preconceitos, educação, classe social - e sua interferência na prática do delito. Volta o seu olhar para o operador (origem do crime) e apresenta perfis idealizados por estudiosos que vão indicar uma maior ou menor propensão ao cometimento de crime. Portanto, busca entender as causas da criminalidade, o delinquente, a conduta delituosa deste e como é possível ressocializá-lo, evitando a reincidência. Uma vez que sempre existiu crime, de certa maneira, a Criminologia sempre existiu. Entretanto, podemos considerar duas fases: a pré-científica e a científica, sendo esta última dividida em fase Clássica, Positiva e Naturalista.

A fase pré-científica é marcada por crenças e convicções populares, aqui o empirismo é fortemente marcado, perpetrando superstições pessoais. Tem por base as ciências ocultas ou pseudociências juntamente com a, ainda rudimentar, criminologia. As teses que marcam esse período são: demonologia, fisionomia e frenologia.

A demonologia é o estudo dos demônios, tem como objetivo entender quem são, diante da visão de cada religião, e classificá-los de acordo com suas características. No período da inquisição os demonólogos - membros da ordem dominicana da igreja - buscavam desvendar a origem do mal e tudo o que pudesse circundar o diabo, aqui o crime estava fortemente relacionado com o pecado. Na

⁹ SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença Penal Condenatória** – Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodvim, 2013. p. 133.

¹⁰ CASTRO, L. A. **Criminologia da Reação Social**. Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983

perspectiva de Zaffaroni¹¹, é possível nomeá-los como os primeiros etiólogos do crime. Cabe destaque para a obra de Heinrich Kreaemer e James Sprenger, intitulada *Malleus Maleficarum*, ou Martelo das Feiticeiras, de 1484, na qual havia um direcionamento ao entendimento de que as mulheres têm uma tendência à bruxaria e perversidade¹².

A fisionomia estabelece uma relação entre a estrutura física do indivíduo e a sua relação com o mal. De acordo com determinados traços físicos, é possível definir virtudes e qualidades. Vai servir de base para o positivismo criminológico do século XIX.

O termo frenologia significa estudo da mente, justamente para contrastar com a craniologia e cranioscopia, apesar disso, é conhecida como a teoria do crânio. Propõe que as aptidões mentais e até qualidades morais de um indivíduo podem ser determinadas com o estudo do tamanho e formato exterior de seu crânio, bem como as predisposições comportamentais a serem manifestadas por cada um deles. Essa análise explicaria o comportamento delitivo, não havendo como explicar o homem moral sem que se falasse do homem físico.

2.2 TIPOS DE AGENTES SEGUNDO ENRICO FERRI

Diversas são as classificações de agentes segundo a criminologia, isso porque cada autor trará uma visão acerca do tema. Usaremos aqui as categorias apresentadas por Enrico Ferri, que foi o precursor nessa divisão. Ele os divide em ocasionais, habituais, impetuosos, fronteiriços e loucos criminosos.

Ocasionais são aqueles que, diante de uma oportunidade, optam por abraçá-la. Recebem influência do meio, em que são levados por suas condições pessoais, praticando crimes ocasionalmente. Ferri admite que é o delito que procura o sujeito, de maneira que não tendem a reincidir. Praticam crimes contra o patrimônio como furto e estelionato.

Habituais são os verdadeiros profissionais do crime, iniciando a sua atuação na adolescência ou até mesmo na infância. Praticam todo o tipo de crime, sendo comum o uso de violência para intimidar a vítima. Tem o crime como profissão, aperfeiçoando cada vez mais a sua técnica. Não há arrependimento de sua parte, sendo reincidente na ação delituosa.

Os impetuosos, também chamados de passionais, são os que, num impulso emotivo, praticam o crime. Brigas de trânsito ou discussão em bar são ótimos

¹¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

¹² KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras, malleus maleficarum, escrito em 1484 pelos inquisidores**. Tradução de Paulo Fróes. 28. ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

exemplos, podendo acarretar homicídio ou lesão corporal. Por ser um ato no calor do momento, tende a se arrepender logo em seguida.

Fronteiriços são os que não podem ser denominados como loucos, mas também não podem ser denominados completamente normais. Como traço característico essencial e dominante, Ferri indica a atrofia de senso moral, com personalidade fria e insensível, levando à prática de crimes. A sua personalidade os leva a cometer crimes com extrema violência, reincidindo com facilidade.

Já os loucos criminosos são os que realmente possuem uma doença mental, podendo agir num processo lento ou num impulso momentâneo; o seu discernimento é comprometido. Sua ação é solitária, impulsiva, sem premeditação ou remorso, com reincidência constante. A lei penal os classifica como inimputáveis.

Podemos entender que os agentes objetos de estudo deste trabalho podem ser enquadrados como ocasionais ou habituais. Vale ressaltar que esta é apenas uma das classificações existentes, de onde decorrem as demais, por este motivo a utilizamos.

2.3 ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS E O PERFIL DO AGENTE

Ainda na fase pré-científica vão surgir Escolas Criminológicas com suas respectivas características e defesas, sobretudo no que diz respeito ao perfil do criminoso. A primeira delas é a Escola Clássica, marcada por pensadores como Cesare Beccaria, Francesco Carrara e Giovanni Carmignani. Destaque para o Marquês de Beccaria, que foi um crítico do sistema vigente, expondo práticas como tortura, julgamentos secretos, abusos de juízes, penas desproporcionais, entre outros. Escreveu, em 1764, “Dos Delitos e das Penas”, onde denunciou tais acontecimentos, vindo a colaborar com a futura reforma daquele sistema. Seguindo a linha do contratualismo de Rousseau, entendia que ao cometer crime o indivíduo rompe o pacto social, dessa forma, entende a intervenção mínima do Estado como ideal a ser seguido. Daqui surgiram diversos princípios norteadores do Direito atual, como é o caso do princípio da igualdade, em que os benefícios da sociedade devem ser distribuídos igualmente a todos os seus membros. Entende o homem como ser racional, tendo plena capacidade de tomar decisões e arcar com as consequências delas. Por este motivo, tem como pilar a imputabilidade moral, alegando que, desde que não exista agressão ao direito, não há o que se abster quanto ao livre arbítrio.

A Scuola Positiva Italiana era composta por pensadores como Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo. Iniciaram a fase científica da criminologia valendo-se de outras ciências como a Psiquiatria, a Psicologia, a Antropologia e a Sociologia para entender melhor o comportamento humano, além de receber inspirações da fisiologia e da frenologia. Destaque para a obra de Lombroso “O homem delinquente”, publicada em 1876, como resultado do seu trabalho e pesquisa

atuando como médico penitenciário na busca por entender o perfil das pessoas que poderiam cometer delitos. Utilizava-se do método causal explicativo para defender que o delinquente era uma variedade da espécie humana, com anomalias anatômicas e fisiopsicológicas; traz a comparação do homem criminoso e nato com o louco moral, desenhando-os como idênticos. Dessa maneira, o delinquente é influenciado pelo meio em que vive e está num estado de anormalidade, mesmo que temporariamente, tendo em vista que o normal é um indivíduo estar apto para uma vida em sociedade. Considerado o pai da Criminologia e criador da Antropologia Criminal, sustenta a tese de que o que precisa ser estudado é o criminoso em si e não o crime cometido. Estabelece um perfil de pessoas propensas a cometerem crimes com base em seus traços físicos, mas para Paula “a contribuição principal de Lombroso para a Criminologia não reside tanto em sua famosa tipologia (onde destaca a categoria do “delinquente nato”) ou em sua teoria criminológica, senão no método que utilizou em suas investigações: o método empírico”¹³. Já na fase sociológica o destaque foi para Enrico Ferri, o qual deu continuidade ao movimento que popularizou os fenômenos criminógenos, antropológicos, físicos e sociais. Em sua defesa por substitutivos penais, ateve-se à prevenção de crimes, entendendo a pena não como uma forma de punir o indivíduo, mas de reajustá-lo ao convívio social. Ao se debruçar sobre as causas do crime substitui a anterior ótica etiológica pela orientação por pesquisas científicas, alegando a inexistência do livre-arbítrio, uma vez que o cometimento de práticas criminosas se daria pelo seu contexto de vida. Garofalo se destaca na fase jurídica da Escola, fundamentando sua pesquisa no crime em si e na defesa da relação entre o caráter criminoso e a anomalia psíquica e moral. Introduce como critério de medida penal a periculosidade criminal, daí enfatiza princípios como a periculosidade, em que se entende a responsabilidade do delinquente e a pena como uma forma de prevenção do ato. Ressalta a individualidade de cada indivíduo, empregando o termo “castigo” como uma forma de proporcionar uma pena em função das características de cada infrator.

A Escola Antropológica, Naturalista ou ainda Realista surge entre as décadas de 1920 e 1930. Apoia-se em outras disciplinas como a Psiquiatria, a Antropologia, a Sociologia e a Estatística, atuando de maneira multidisciplinar para analisar o comportamento humano. Explora fatores externos e internos ao agente a fim de obter compreensão de forma completa e detalhada, aplicando ideias freudianas e desenvolvendo uma personalidade humana para explicar a criminalidade, utilizando-se, sobretudo, do inconsciente como base para a explicação. Cada indivíduo sofre um conflito entre suas três personalidades interiores: a) ID: inconsciente (interno) representado pelos sentimentos, pelos impulsos, pelos desejos e pelas sensações naturais irracionais. b) EGO: filtro dos impulsos do ID, representado pelas relações sociais e pela linguagem. É a forma como nos relacionamos socialmente. c) SUPER-

¹³ PAULA, T. B. de. Criminologia: estudo das escolas sociológicas do crime e da prática de infrações penais. 2013. 46 f. Graduação (Bacharel em Direito) - Universidade do Norte Paulista, São José do Rio Preto, 2013

EGO: regras de convivência (externas) que foram internalizadas por meio dos costumes. Elas podem parecer confusas e contraditórias. Com base nisso, entende que o criminoso age em decorrência do convívio deste com a sociedade, ou seja, o seu contexto de vida, somado ao seu conflito interior, o direciona, ou não, ao ato criminoso. Esse contexto o coloca em um estado de anormalidade, tendo em vista que a normalidade se dá pela aptidão para viver em sociedade. Insiste que a pena existe como uma forma de o Estado tomar para si essa responsabilidade e evitar a euforia social em que a sociedade tem o desejo de vingança como resposta a ocorrência de um crime.

Apesar de as escolas apresentarem um perfil delineado, com o avançar do tempo fica perceptível que não mais se desenha um delinquente com base em suas características físicas, mas passa-se a observar o seu interior e o seu contexto social. A seguir analisaremos fatores que influenciam na entrada de um indivíduo no mundo ilegal, corroborando também para a sua reincidência.

3 O AGENTE E SEU CONTEXTO SOCIAL

Temos uma lacuna quanto à definição legal de criminoso, tentaremos saná-la com as palavras de Plácito e Silva:

CRIMINOSO. Geralmente, diz-se *criminoso*, a pessoa que pratica ato pela lei ou pela moral. Mas, a rigor, entende-se *criminoso* toda pessoa a quem se imputa a prática de um crime, como tal qualificado em lei.

A qualificação ou definição legal do fato como crime e a imputação acerta pessoa, como agente de sua prática, é que caracteriza a qualidade de criminoso. Diz-se, também, *delinquente*¹⁴.

Dessa maneira podemos concluir que criminoso é aquele responsável pela ação que vai de encontro à lei, ou seja, o agente que pratica o ato ilegal. Uma vez que existam oportunidades legais e ilegais, o indivíduo pesa o custo-benefício de ambas, de maneira a analisar se vale a pena cometer tal ato infrator. Como veremos adiante na teoria econômica do crime, caso ele chegue à conclusão de que, considerados os perigos existentes de receber punição, ainda assim vale a pena seguir adiante, assume a responsabilidade e risco, de maneira que faz algo previamente calculado, não agindo por impulso.

Mas o que leva um indivíduo a optar por adentrar este mundo? Mesmo que se chegue à conclusão de que os ganhos sobressaem aos riscos, diversos fatores pesam no momento da escolha, sendo o financeiro o maior deles. A seguir indicaremos elementos que podem influenciar nesta escolha.

3.1 O FINANCEIRO

Considerando estarmos em um mundo capitalista é possível concluir que tudo gira em torno de dinheiro. Sendo peça fundamental na vida de todos, não seria diferente no que se refere ao crime. Estando diante de dificuldades financeiras, o agente analisa as possibilidades existentes para sanar tal problema, esbarrando no crime como forma de retorno financeiro rápido e fácil, abraçando tal alternativa. É possível citar três motivadores: a) a necessidade; b) a complementação de renda; e c) o status. Podemos explicá-las da seguinte maneira: a) Quando as necessidades básicas familiares não são supridas, sobretudo quando este possui filhos, o agente se vê desesperado, agindo por impulso. b) Pode um trabalhador formal comparar-se com um trabalhador informal do ramo ilegal e perceber que seus esforços são muito maiores ao enfrentar exaustivas jornadas de trabalho, muitas vezes com grande esforço físico e com retorno não equivalente, estando sempre em situação financeira precária. Encontra na atividade criminosa uma alternativa para uma folga financeira. c) Aqui há a visualização do crime como uma alternativa para suprir suas vontades e

¹⁴ SILVA, De Plácito e. **Vocabulário Jurídico**/atualizadores: Nagib Slaibi filho e Gláucia Carvalho. 26ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forence, 2005. 401 p.

desejos, como comer o que desejar, comprar bens, viajar, ter e viver como deseja, sem muita preocupação. O capitalismo traz essa ideia de que todos devemos ser bem-sucedidos financeiramente, ditando o que usar e fazer, gerando esse desejo nas pessoas. Especialmente os que se encontram em locais com pouco referencial de sucesso, a dificuldade torna-se ainda maior ao perceber que por meio de esforços como estudo e trabalho alcançar esse patamar é praticamente impossível. Mesmo que existam pouquíssimos exemplos de ascensão social, como de jogadores de futebol e cantores, estes afastam-se desse ambiente mais precário, passam a morar em bairros nobres e tornam-se exemplos distantes. A vontade de pertencimento pode ser gerada por bens de grande valor, mas também de menor valor, como por exemplo ter um tênis da moda. Ao seu lado, quem tem tal bem é justamente aquele que trabalha ilegalmente. Tendo estes como referência, o indivíduo acaba por optar pelo caminho mais prático para usufruir desses “privilégios”. Segundo a classificação de Enrico Ferri, os primeiros são ocasionais, enquanto os segundos e terceiros são habituais.

Autores como Blau e Blau (1982), Land et al. (1990), Bailey (1984), Krivo e Peterson (1996) identificaram a relação positiva entre a criminalidade e a baixa condição de pobreza de uma região. Ocorre que quanto menor o nível de escolaridade de uma dada região, menor também é a renda, acarretando uma concentração de trabalhadores que exercem serviços manuais, exigindo mais força física e baixos salários. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral (PnadC) do IBGE de 2023¹⁵, no que se refere ao Brasil, aqueles com ensino superior recebem quase três vezes a mais do que os que só tem ensino médio completo e pouco mais de quatro vezes mais do que os sem instrução. Não há o que se falar em pobreza sem tocar na questão de raça, isso porque, segundo uma outra pesquisa do mesmo Instituto - Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil¹⁶ - os brancos recebem 58,42% a mais do que pretos e pardos. Vale ressaltar que os postos de gerência eram ocupados na proporção 69,0% contra 29,5%, sendo o primeiro relativo a brancos e o segundo a negros e pardos.

No Recife bairros como Ibura, Vasco da Gama, Joana Bezerra e Cohab tem renda domiciliar média entre 775 reais e 1.189,90 reais. Já a média em bairros como Jaqueira e Boa Viagem a média pode chegar a 11.339,80 reais, de acordo com o censo do IBGE de 2010¹⁷. Ou seja, centenas de milhares de famílias não possuem

¹⁵ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral - PNADC/T**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5438#resultado>. Acessado em: 06 de novembro de 2023.

¹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Desigualdades Sociais por Cor e Raça no Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 06 de novembro de 2023

¹⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

seguir um salário-mínimo como renda, que pode ser dividido para até onze pessoas numa mesma casa.

Se falamos que para os que percebem baixos salários há um atrativo na recompensa advinda da ilegalidade, os desempregados estão em situação ainda mais delicada. Semelhante àqueles citados anteriormente em que seus ganhos não conseguem nem suprir suas necessidades básicas, o desempregado vê-se em situação de desespero por não auferir verba. O Brasil encontra-se hoje com elevada taxa de desemprego, segundo o IBGE¹⁸. Ainda colhendo os frutos da pandemia de COVID 19, apresentando percentual de 17,3%.

A partir da análise de Engels¹⁹ sobre a condição da classe trabalhadora na Inglaterra do século XIX observa-se que o trabalhador é o elo mais fraco na relação jurídica. A evolução da indústria com a invenção da máquina, que substitui o homem, tem importante relevância na formação de uma condição social de miséria e pobreza em que se encontravam (e ainda se encontram) os trabalhadores. A estes restavam como opções: I) morrer de fome; II) suicidar-se; III) usar-se de meios ilícitos para satisfazer suas necessidades materiais. Anjos-Junior; Lombardi Filho e Amaral²⁰ fazem uma análise da região sudeste do país em que observam que uma vez que o índice de desemprego aumente em 1%, há um crescimento de 0.0932 na taxa de homicídios por 100 mil habitantes. Concluindo que quanto maior o índice de desemprego, maior a ocorrência de delitos. Em contrapartida, se aumentarem as ofertas de emprego, aumenta-se a renda, melhorando as formas de subsistência e diminuindo as chances de envolvimento com meios ilegais.

3.2 O EDUCACIONAL

A educação é uma maneira de conhecer o passado e refletir sobre o futuro. É uma forma de abrir horizontes e trazer novas possibilidades e perspectivas. Quanto mais se estuda, maior a sua amplitude de conhecimento e de mundo. Sabendo disso, o Estado e também a sociedade incentivam este ato, visto ser também uma forma de melhorar a renda familiar, sobretudo para aquelas que possuem renda baixa, entretanto, nem todos tem acesso de maneira igualitária.

¹⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral - PNADC/T**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acessado em: 06 de abril de 2024.

¹⁹ ENGELS, Friederich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010b.

²⁰ ANJOS-JUNIOR, Otoniel Rodrigues dos; LOMBARDI-FILHO, Stélio Coêlho; AMARAL, Pedro Vasconcelos Maia do. Determinantes da criminalidade na região sudeste do Brasil: uma aplicação de painel espacial. **Economía, Sociedad y Territorio**. 2018. Vol. 18, n. 57.

3.3 O AMBIENTAL

Para que se entenda a afirmativa de que é nos ambientes com maior pobreza onde se encontra a maior concentração de criminalidade, é preciso relembrar a história. Com a abolição da escravidão, em 1888, os pretos e pardos se reúnem em áreas mais distantes dos centros, originando as favelas, locais sem saneamento e com estrutura precária. Até então não havia oportunidade para essa parcela da população, de maneira que passaram a realizar serviços com baixas remunerações. Marginalizados, tiveram sua cultura tida como crime como é o caso dos capoeiristas e para os que não tinham trabalho associou-se o crime de vadiagem. Ou seja, aos que detinham menor concentração de renda era reservado o poder de controle do Estado e não de proporcionar uma melhor qualidade de vida.

Atualmente as favelas continuam com elevado quantitativo de pretos e pardos, em se tratando do Recife 62% das pessoas são negras, segundo o censo de 2010 do IBGE. Mas quando falamos em bairros temos 65,53% no Ibura, 74,39% em Joana Bezerra, 65,11% em Vasco da Gama e 66,68% em Cohab de pretos, em contrapartida, a população branca na Jaqueira é de 68,82% e 66,35% em Boa Viagem.

A falta de cuidado com essa parcela da população se estende até hoje, tendo aumentado o número de favelas, bem como o quantitativo de pessoas que ali residem. Considerando-se a escassez de investimento, as dificuldades de estrutura e financeiras, somando-se as poucas possibilidades de oportunidade, o crime passa a ser uma alternativa, visto que tem retorno alto e rápido. A partir do momento em que passa a ser algo corriqueiro, gera um certo costume, de maneira que crianças e adolescentes veem como seu indicativo de futuro, por vezes enxergando ser esta a sua única alternativa. Zaffaroni²⁴ afirma que a ausência do Estado, bem como a falta de condições adequadas que proporcionem o bem-estar da população propiciam ações criminosas. Reforçando este pensamento, Wilson²⁵ aponta que o nível elevado de pobreza, somado à falta de oportunidades numa dada região corrobora para um aumento na criminalidade.

Utiliza-se a taxa de homicídio como parâmetro para identificar regiões com mais ou menos ação criminosa, em 2020 o IBGE²⁶ trouxe a taxa homicídios de 11,5 para brancos, de 21,9 para pretos e de 34,1 para pardos a cada 100 mil habitantes para todo o Brasil. O que se observa é que os pretos possuíam 1,9 vezes e os pardos

²⁴ ZAFFARONI, E.R.. **Política Criminal Latinoamericana**. Buenos Aires: Hammurabi, 1982

²⁵ WILSON, W. J. **The Truly Disadvantaged: The Inner City, the Underclass, and Public Policy**. Chicago, IL: University of Chicago Press, 1987.

²⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desigualdades Sociais por Cor e Raça no Brasil**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 06 de novembro de 2023

2,9 vezes mais chances de serem vítima de homicídio intencional do que uma pessoa branca.

Organizações como igrejas, parques, centros de atividades esportivas e escolas são socialmente favoráveis, posto que propiciam um ambiente mais tranquilo e adequado, por expressar valores que fortalecem uma rede de controle como a família, vizinhos e o sentimento de cuidado e parentesco. Uma boa estrutura familiar também influencia para que se tenha princípios a serem seguidos, todavia, grande parte da comunidade precisa trabalhar, gerando pais ausentes pela necessidade de manutenção da casa. Como nem sempre há cuidadores adequados, que possam ofertar controle e educação de qualidade à seus filhos, ou ainda, que tenham disponibilidade para acompanhar as crianças e adolescentes em um período adequado do dia, mesmo que contra a sua vontade, acabam por não ter como privar seus filhos de companhias indesejadas, conseqüentemente, a uma cultura deturpada.

3.4 DOS CRIMES A SEREM ANALISADOS

Até aqui é possível concluir que uma baixa concentração de renda, somada à baixa escolaridade e uma exposição a ambientes com pouco ou nenhum incentivo para melhor qualidade de educação, lazer ou até mesmo princípios, corroboram para que o indivíduo normalize estar inserido no mundo do crime, vendo este como uma oportunidade atraente. Não se pode deixar de lado o fator cor e raça, uma vez que, como mostrado nas referências estatísticas, estão diretamente relacionados. Dessa maneira, contrapondo-se aos brancos, os pretos e pardos são os mais atingidos em todos os quesitos citados, o que corrobora para que sigam o caminho ilegal e se tornem parte dos elevados números de presidiários. Podemos citar especificamente sobre a população carcerária de Brasileira²⁷ atual que está formada por 17,39% pretos; 67,65% pardos; já os brancos são 14,47%; os amarelos 0,49% e os indígenas 0,19%, segundo levantamento feito pelo INFOPEN em dezembro de 2022.

É claro que existem crimes que não tem como objetivo retorno financeiro tendo como exemplo, abuso de poder, estupro e homicídio, este último pode ainda ser relativizado, uma vez que a motivação pode ser financeira. Entretanto, tendo por base os Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário²⁸, de janeiro a junho de 2023, o quantitativo de encarcerados segue um padrão a nível Brasil e Pernambuco. Tem-se o tráfico de drogas com maior quantitativo de encarcerados, com cerca de 51,53% no

²⁷ SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN. 13º Ciclo - INFOPEN Pernambuco**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PE/pe-dez-2022.pdf>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

²⁸ SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - Período de Janeiro a Junho de 2023**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiN2Q1ZmFmZWItNDNhMi00OTFjLTgyZGYtMjc1MmFiZDhmNGQ4IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acessado em: 05 de novembro de 2023.

âmbito nacional e 33,41% no âmbito estadual; seguido de roubo qualificado com 32,06% no âmbito nacional e 35,43% no âmbito estadual; e roubo simples com 18,82% no âmbito nacional e 12,74% no âmbito estadual. O dinheiro é, portanto, um motivador muito forte quando se considera adentrar o mundo da criminalidade.

Tendo por base os dados até aqui apresentados, somados ao que temos de elemento sobre aqueles que estão com sua liberdade cerceada e sob a tutela do Estado, tracemos agora um perfil para entender quem são os que mais praticam atos ilegais. O Anuário Brasileiro de Seguranças Públicas do ano de 2023 indicou que a época havia 832.295 pessoas que compõem a população carcerária, admitindo 230.578 pessoas a mais do que o sistema comporta. É um número quase 50% superior a capacidade, tendo 1,4 presos por vaga disponível.

43,1% destes possuem idade entre 18 e 29 anos, como comparativo, em 2021 eram 46,3%. Mesmo com essa pequena queda, o cenário geral não muda muito. Enquanto a população branca encarcerada passou de 39,8% do total para 30,4%, entre 2005 e 2022; neste mesmo período a população negra cresceu 381,3%. Em 2005 sua representação era de 58,4 % do total, já em 2022 passou a ser 68,2%, maior número em toda a história. “O perfil da população encarcerada é o mesmo da população que mais morre: jovens negros”²⁹.

O 14º ciclo SISDEPEN, cujo período de referência é de janeiro a junho de 2023, especifica o quantitativo e perfil de presos em celas físicas de cada Estado e nas penitenciárias federais. As pessoas com idade entre 35 e 45 anos correspondem ao maior quantitativo entre os presos, somando homens e mulheres, chega-se a um total de 160.321 encarcerados. Os que se autodeclararam pardos são a maior parte com a soma de 297.615 entre homens e mulheres. A maior parte advém de área urbana, de municípios em regiões metropolitanas (185.307), seguida de quem é da área urbana, mas de municípios do interior (174.027) e por fim os de zona rural (18.456). Além disso, homens, solteiros, com fundamental incompleto e sem filhos são os que apresentam maior incidência nas penitenciárias brasileiras. Nesta senda, podemos entender como o perfil de quem mais reincide.

²⁹ BRANDÃO, Juliana. LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01/12/2023.

4 TEORIA ECONÔMICA DO CRIME

A obra de Cesare Beccaria (*Dos delitos e das penas*, 1764), assim como a de Jeremy Bentham (*Uma introdução aos princípios da moral e da legislação*, 1789), serviram de base para tal teoria, apresentando ideias que mais a frente, em meados do século XX, viriam a desenvolver-se com abordagem mais profunda, trazendo métodos econométricos e fundindo criminologia e economia. Esta teoria expõe a análise que o indivíduo faz ao se deparar com a possibilidade de cometer um crime e pesar se seguir adiante com tal ato lhe traria benefícios suficientes para enfrentar o risco existente.

Em 1964 Gary S. Becker publicou seu artigo *Crime and punishment: an economic approach* no *Journal of Political Economy*, onde apresentou seu desenvolvimento de um sistema matemático com variáveis do cometimento de um crime. Nele há a relação entre o ganho decorrente do ato ilícito e a renda que o indivíduo dispõe para arcar com a consequência de detenção caso seja descoberto. Mais a frente, em 1985, estudos de Richard Posner revalidaram esta teoria, assim como outros economistas que passaram a relacionar a escolha racional às ações da sociedade.

4.1 CESARE BECCARIA: DOS DELITOS E DAS PENAS

A notória obra de Beccaria o firmou no Direito Penal trazendo ideias sobre a punição do infrator, indo contra a pena de morte, incita que não há necessidade de penas mais severas, mas a certeza de sua aplicação, mesmo que seja uma pena branda. O foco da pena deve estar na manutenção do pacto social, de maneira a evitar a sua recorrência, ou ainda, a prática do delito por novos agentes, não devendo ser utilizada como meio para vingança. Dessa maneira, a pena deve ser medida de acordo com o dano causado pelo crime e não pela intenção do agente. Neste sentido, “os castigos têm por fim único impedir o culpado de ser nocivo futuramente à sociedade e desviar seus concidadãos da senda do crime”³⁰.

Beccaria admite que a dor e o prazer são os dois grandes motores dos seres vivos, nesta senda, o puro sofrimento do infrator é inútil, a finalidade pretendida deve ser a de escolher penas que causem efeito no espírito público, o que acarreta um menor sofrimento no corpo do indivíduo. Penas mais severas apenas levam a incitar a criatividade dos criminosos para evitar que sejam pegos, tornando a cometer novos crimes para dissimular os anteriores. A duração da pena causa mais efeitos do que sua intensidade.

³⁰ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. eBooksBrasil.com. Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 17/12/2023.

A racionalidade é um elemento presente ao longo de sua obra. Ao admitir que a certeza da punição é um elemento que restringe a ação criminosa, fica evidente que há uma análise racional por parte deste ao seguir adiante ou não com esta ação. Razão pela qual, Beccaria defende que os crimes tentados devem ser punidos com menor gravidade do que os consumados, como forma de inibir a ação delituosa. Essa certeza da punição vai ser usada mais a frente como uma das variáveis da equação matemática da teoria de Becker. Cabe ainda ressaltar que “para que o castigo produza o efeito que dele se deve esperar, basta que o mal que causa ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime”³¹. Bentham irá reproduzir pensamento semelhante, que culminará na máxima “o crime não deve compensar”, para Posner “uma pessoa comete um delito porque os benefícios esperados para ela superam os custos esperados”³² o que resume a Teoria Econômica do Crime.

4.2 JEREMY BENTHAM: UMA INTRODUÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA MORAL E DA LEGISLAÇÃO

Bentham reproduz a afirmação de Beccaria de que o homem é governado por dois senhores: a dor e o prazer; que culmina na racionalidade como condicionante para a tomada de decisões de um indivíduo, levando ao que chamamos hoje de política criminal. Essa relação entre “dor x prazer” remete a relação “custo x benefício”. O princípio da utilidade significa, para Bentham, a busca maior pela felicidade, qual seja também o grande intuito da legislação; é ele que “aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo.”³³ A sua contribuição para a Teoria Econômica do Crime se deu em grande medida pela utilização deste princípio.

Como Beccaria, não concorda com a jurisprudência da *Common Law*, uma vez que o sujeito deve conhecer as consequências de seus atos. Só assim é possível colocar à prova sua racionalidade, momento em que a lei penal exerce o papel de instrumento para a construção e consolidação do perfil moral socialmente desejado. Neste sentido, não há a necessidade de juristas para mediar a compreensão de seu conteúdo, mas a lei deve comunicar-se diretamente com seus destinatários finais.

Quando as leis passam a ser instrumentos, a pena perde o sentido de ser imposta como vingança. Deve, portanto, ter como utilidade a correção individual do comportamento do transgressor, aplicando uma prevenção específica que inibe a reincidência, mas também visa demonstrar aos demais sujeitos a dor causada pela

³¹ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. eBooksBrasil.com. Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 17/12/2023

³² POSNER, Richard Allen. **El análisis económico del derecho**. Tradução de: Eduardo L. Suárez. 2. ed. México: FCE, 2007

³³ BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril S. A. Cultural e Industrial, 1974.

violação da norma, prevenindo de maneira geral. Planeja o Panóptico com essa finalidade, com sua estrutura, as visitas da população, o apelo visual minuciosamente projetado com cores e símbolos que remetem ao sofrimento causado pela prática do crime.

As teorias levantadas por Bentham levam à variável do perigo de ser pego, considerado na Teoria Econômica do Crime de Gary Becker. Torna-se um possível inibidor da prática do crime, pois quanto maior for a probabilidade de ser pego, menor seria o seu intuito em insistir no ato infrator. Há, portanto, a ponderação em que pesa o prazer ou a vantagem a ser obtida com o crime e o incômodo e perigo de ser apanhado no ato. A própria avaliação sobre o caráter pernicioso do ato é levada em conta pelo indivíduo: “quanto menos pernicioso o crime se apresentar à pessoa, tanto menor será a aversão que a pessoa demonstrará a cometê-lo.”³⁴ Portanto, há uma racionalização do comportamento humano, em que pese, a utilização do princípio da utilidade. O motivador para a prática delituosa deixa de ser decorrente de fatores patológicos ou de ordem social e passa a ser uma ponderação entre “custo X benefício” a ser feita pelo agente.

4.3 GARY BECKER

Fundamentado em pensadores de grande relevância, o economista Gary Becker institui matematicamente a probabilidade de um indivíduo cometer um delito através da Teoria Econômica do Crime. Suas variáveis consideram a racionalidade do ser, recusando-se a criar um estereótipo medido por características físicas, fatores psicológicos e mentais ou causados por opressão social, dessa maneira, qualquer pessoa está sujeita a cometer algum crime. Analisaremos a sua teoria tendo como ponto de partida os crimes de tráfico de drogas e roubo, quais sejam os mais cometidos na atualidade.

O ponto de partida dessa teoria é o pensamento racional do indivíduo que faz a relação entre “custo X benefício” ao cometer um delito. Se em sua análise entender que obterá ganhos que compensem a exposição e o perigo de ser apanhado, seguirá adiante. Tal qual um empresário, o infrator busca sempre o lucro, por este motivo, o estudo de cada passo a ser dado é friamente calculado, no entanto, por se tratar de atividade ilegal e de má-fé, persegue também a impunidade. Esta decorre da ineficiência do Estado em cumprir o seu papel, o que culmina na reincidência de crimes sendo praticados.

Tendo em vista que hoje, no Brasil, os crimes mais cometidos remetem a perseguição por dinheiro, entendemos ser um grande motivador para adentrar o mundo da criminalidade. Aquele que está no mercado de trabalho legal se vê diante

³⁴ BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril S. A. Cultural e Industrial, 1974.

de uma grande concorrência, por vezes com dificuldade para conseguir um emprego, se submetendo a baixos salários, momento em que enxerga na vida ilegal uma oportunidade de mudança dessa perspectiva.

Becker, parte do pressuposto de que o indivíduo criminoso, conforme seu grau de aversão ao risco decide quanto de seu tempo alocar entre uma atividade econômica legal ou ilegal. Assim, se sua utilidade esperada ao cometer um ato delituoso for maior que a utilidade que poderia vir a obter no mercado legal, ele opta por cometer o delito.³⁵

Mas não se observam apenas ganhos, ao seguir o rumo da ilegalidade está suscetível ao custo de ser flagrado, condenado e efetivamente ter que cumprir a pena. Elementos como o aparato policial, nível de eficiência na justiça criminal, severidade nas punições, a possibilidade de livramento condicional, devem ser utilizados com eficiência e eficácia para que sirvam como limitadores desta ação.

A análise também é feita sobre as consequências da ação criminosa para com a sociedade, dos custos que são gerados, tanto para o Estado, na seara pública, quanto para o particular, na seara privada. O criminoso é egoísta, visa alcançar os seus objetivos com os meios que tem, não se preocupando com a coletividade. Sendo o Estado o responsável por manter a paz social, é de sua responsabilidade encontrar medidas que impeçam a prática desses crimes. É necessário que exista uma otimização da alocação de recursos públicos voltados para as políticas de segurança pública e prevenção voltadas para a redução ou minimização dessas perdas. Tais ações preventivas serão postas em prática a partir do exame de variáveis apontadas na Teoria Econômica do Crime, aplicando os modelos de Becker. O intuito deve ser o de minimizar ou zerar o lucro do empresário criminoso, aumentando os riscos para aquela atividade.

Aqui no Brasil Araujo Jr e Fajnzylber foram pioneiros na pesquisa sobre a economia do crime, que culminou no artigo “Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras” publicada pela Revista Econômica do Nordeste em 2000. Nele expuseram determinantes da criminalidade nas microrregiões de Minas Gerais nos períodos entre 1980 e 1995. Foram consideradas variáveis como o número médio de anos de estudo da população acima de 25 anos; o índice de desigualdade de renda de Theil (ao ser calculado deve variar entre 0 e 1, quanto maior o resultado, maior a desigualdade existente); a taxa de urbanização; a taxa de separação/divórcios; e o percentual de jovens entre 15 e 29 anos em relação à população do estado. A elevação das duas primeiras variáveis repercute na redução de crimes contra a pessoa e no aumento dos crimes contra o patrimônio.

³⁵ SILVA, Michele Lins Aracaty; RIKER, Daniel Garcia Jaña. Economia do Crime: Uma perspectiva econômica da teoria de Gary Becker com foco no criminoso racional. In: COSTA, Alvaro Daniel (org.). **Cultura, cidadania e políticas públicas**. v. 4. Ponta Grossa (PR). Atena Editora, 2019. p. 221-239. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/economia-do-crime-uma-perspectiva-economica-da-teoria-de-gary-becker-com-foco-no-criminoso-racional>. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

Pery Shikida inicia seu estudo a partir do final dos anos 1990, apresenta “Considerações sobre a economia do crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa” (2010) onde se observa dados primários, com a presença de entrevistas a detentos que cometeram crimes econômicos (aqueles em que se obtém retorno financeiro). Santos e Kassouf expuseram “Uma investigação econômica do mercado de drogas ilícitas sobre a criminalidade brasileira” (2007) em que relacionaram o mercado de drogas ilícitas com a criminalidade, entendendo pela correlação positiva entre o aumento do consumo de drogas e a criminalidade no Brasil. Além disso encontraram correlação positiva entre a taxa de urbanização e a desigualdade de renda. Em contrapartida, entenderam por uma correlação negativa no que se refere a rotatividade no mercado de trabalho e a criminalidade. Berger, Borestein e Balbinotto Neto - A multiagent method applied to the economic analysis of criminal law (2010) - e Berger e Borestein - Uma simulação de furto de carros baseada em agentes: evidências adicionais da teoria da escolha racional do crime (2013) - trazem um estudo sobre os furtos de veículos em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, tendo como ponto de principal como o Estado pode inibir tais crimes, não se atendo a tecnologias de proteção. Utilizam elementos da Teoria do Estilo de Vida e comprovaram a Teoria da Escolha Racional, também usada por Becker em sua Teoria Econômica do Crime, chegando a conclusão de que ao se aumentar as punições e a probabilidade de detenção, os custos da ação criminosa também aumentam.

5 DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Para além de expor fatores que possam levar ou corroborar com a reincidência, se faz necessário indicar formas para a diminuição desta. A partir daqui serão então apresentadas medidas que já estão em prática e que já fornecem subsídios para aqueles que pretendem mudar de vida e sair do mundo do crime. Mas também serão indicadas ideias que, se colocadas em prática com maior afinco, evitariam que o primeiro delito fosse cometido.

5.1 AÇÕES ADOTADAS PARA A DIMINUIÇÃO DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Quando o indivíduo se encontra numa prisão, está sob a tutela do Estado, sendo este responsável por toda e qualquer atividade a ser exercida. Muito é falado, inclusive neste trabalho, sobre como as prisões transformam-se em escolas para o crime pois não exercem seu papel de ressocialização, mas de pura punição e pouca dignidade. É muito mais fácil excluir “o problema” do convívio social do que realmente tratar dele ou, indo além, entender o que fez esse “problema” surgir.

No entanto, há penitenciárias que já adotam medidas como oferecimento de cursos de formação de ensino fundamental, médio e superior, inclusive com capacitação profissional; oficinas para que se aprenda atividades como artesanato; palestras que levam uma nova perspectiva; possibilidade de trabalho ainda enquanto preso; etc. Ainda são poucas as que oferecem esse tipo de incentivo, sobretudo pela latente superpopulação que dificulta a organização, até mesmo pela falta de quantitativo de funcionários suficientes. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou em 2021, de forma inédita, uma relação de presos em laborterapia. Na época, 20,7% dos presos realizavam trabalho externo, já em 2022, esse quantitativo era de 21,7% do total de presos. O Maranhão mantém-se com o maior número de internos em atividades laborais, com 58,1% em 2021 e 64,8% em 2022. Em contrapartida, Pernambuco estava com 5,5% em 2021 e 7,2% em 2022. A maior parte das pessoas laboram para apoio ao próprio estabelecimento prisional (48%), seguida de trabalhos em parceria com a iniciativa privada (19,8%), obtida por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional (19,3%). Os 11,8% restantes das vagas de laborterapia estão em parceria com órgãos públicos. Uma grande parcela desse total (59.529 das pessoas privadas de liberdade) não recebe remuneração. Cabe destaque para o complexo penitenciário de São Luís, localizado no estado do Maranhão, que está à frente dos demais e é referência com oferecimento de trabalhos e ensino de uma profissão aos internos. Fábricas de estofados, de produtos hospitalares, de blocos de concreto e de conjuntos de mesas escolares são exemplos do que é produzido, de maneira a reduzir o custo do estado com aquisição de produtos desta natureza. Ao sair da penitenciária com uma profissão, as portas são abertas, facilitando a aquisição de um emprego e consequente mudança de vida.

Ademais, a resolução nº 96/2009 instituiu o programa Começar de Novo, em que o Poder Judiciário se torna responsável por ações voltadas à pessoas egressas do sistema prisional. O projeto abrange o território nacional e visa sensibilizar órgãos públicos e da sociedade civil para o aumento da oferta de postos de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos e egressos do sistema carcerário. Um site no Portal CNJ foi criado, onde é possível cadastrar e cruzar dados oportunidades e pessoas interessadas, isso foi possível através de articulações de redes de reinserção social por meio de parcerias com os Tribunais de Justiça.

Sidney Sales é um dos detentos que sobreviveu ao massacre do Carandiru em 1992, sendo transferido um dia depois para Mirandópolis e ganhado sua liberdade em 1993. Entretanto, por ser negro, dependente químico e semianalfabeto, teve diversas portas de emprego fechadas, o que o fez voltar a participar de roubos e assaltos. "Quando saí da prisão, tinha o Ensino Médio incompleto. As empresas exigiam Word, Excel, Power Point... Não fazia ideia do que era isso. O máximo que eu tinha era um diploma de datilografia". Hoje ressocializado, Sidney administra, juntamente com sua esposa Adriana, quatro centros de acolhimento para pessoas em situação de rua e duas clínicas de reabilitação para usuários de drogas, onde oferece oficinas de costura, panificação e agricultura. Arremata sua entrevista para a BBC com a seguinte frase: "Dizem que bandido bom é bandido morto. Discordo. Bandido bom é bandido ressocializado. O problema é que o Estado não ressocializa ninguém. Quem cumpre esse papel são as instituições filantrópicas."³⁶

5.2 ESTRATÉGIAS A SEREM APLICADAS PELO ESTADO

Quando se fala em políticas públicas para a prevenção do delito estamos falando de ações que partem do Estado com intuito de inviabilizar o crime, sendo também responsável pela manutenção da ordem, trazendo certa paz e consenso social. Para tal é possível adotar medidas de forma indireta e direta. As medidas indiretas visam analisar o contexto criminal sem que de fato o aborde. Aqui o ponto de partida deve ser o indivíduo, bem como o seu caráter e comportamento, tendo ênfase no entendimento da motivação para tal conduta delituosa. Mas também o ambiente em que este se insere, como forma de entender o contexto social e buscar soluções para a redução e prevenção da criminalidade naquele meio. Em se tratando das medidas diretas, fala-se das infrações penais em si, explorando as medidas adotadas para punição dos crimes e a sua eficácia.

A prevenção ao crime pode ser abordada com três divisões: a primária, a secundária e a terciária. A primária diz respeito a raiz do problema, direito como educação, emprego, moradia, segurança, entre outros, que se cerceados aumentam

³⁶ BERNARDO, André. **As memórias do cárcere de um sobrevivente do Carandiru**. BBC News Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63069128> Acesso em: 14 de dezembro de 2023.

a probabilidade de acarretar o crime. Já a secundária aborda a fonte de manifestação do problema, como grupos e facções em que se percebe um maior risco do problema. A terciária enfatiza o então condenado, com foco em sua recuperação e ressocialização, de maneira a evitar que este venha a reincidir.

As estratégias para prevenção devem, na medida do possível, tanto tratar de fatores exógenos, como a pobreza, a miséria, o desemprego, o subemprego, a habitação etc., como de fatores endógenos, como o abandono, pais separados, lares desfeitos. Não se pode afirmar que um indivíduo que se submete a tais fatores terá como motivação a prática do crime, mas resta concluir que interferem nesse contexto.

5.2.1 Empregabilidade

Como já suscitado anteriormente, grande parte dos delinquentes possuem baixa escolaridade e não possuem profissão, o que os leva a cometer um crime visando o retorno financeiro “fácil”. Quando num presídio, encontram-se num ambiente com baixa possibilidade de ressocialização ou de mudança de pensamento/perspectiva. Isso leva a crer que ao sair deste recinto encontrará as dificuldades que já enfrentava para obter um trabalho, somado ao fato de agora ser um ex presidiário.

Após ocorrido o crime não se pode mudar este fato, como afirmava Beccaria³⁷. O que é possível ser feito é uma prevenção com intuito de evitar novos crimes, tanto por criminosos que iriam reincidir, quanto por potenciais criminosos, já que normalmente os crimes cometidos após sair da prisão são de maior potencial ofensivo. O objetivo passa a ser no sentido de mudança de comportamento e não no puro ato de punir. Para tal, se faz necessárias medidas dentro dos presídios que permitam ao interno uma nova oportunidade para mudança de vida.

Em algumas casas de detenção existe a possibilidade de realização de trabalho com retorno financeiro ou minimização da pena. Pode ser feito com intermediação do próprio Estado, que oferece os materiais necessários, qualificando quando preciso; ou por via particular. Neste último a empresa tem uma parceria com o Estado oferecendo estrutura para que ocorra a execução da atividade. Em ambos os casos todos saem ganhando, sobretudo quando se fala em economia. Isso porque, a exemplo das fábricas de materiais escolares do Maranhão, é reduzido o custo com a aquisição de novas carteiras, tendo a despesa apenas com a matéria prima e talvez com o valor da mão de obra, já que nem todos recebem salário. Em contrapartida, os detentos ocupam o seu tempo com uma atividade e aprendem uma profissão que podem executar ao terminar sua pena. Já com as empresas o mesmo retorno é esperado pelos detentos, entretanto, o vínculo acaba sendo de vantagem para a

³⁷ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. eBooksBrasil.com. Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 17/12/2023

empresa por não precisar ter custos com este em relação a contratação, isso porque não estão submetidos às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), podendo até mesmo receber menos do que um salário-mínimo. Apesar de o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal instituir o salário-mínimo, há exceções à regra, sendo a dos presos que trabalham uma delas. Tal decisão foi instituída pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 336/DF, no julgado em 27/02/2021 e divulgado no informativo 1007/STF, na qual destacou a não sujeição dos apenados à CLT e que o Estado já atende grande parte das necessidades vitais básicas a serem almejadas com o salário-mínimo como educação, alojamento, saúde, alimentação, vestuário e higiene. Tendo em vista o comprometimento com a oportunidade oferecida, a obtenção do serviço de qualidade é só mais uma vantagem. A qualificação e experiência obtida é uma forma de abrir portas quando sua dívida para com a sociedade estiver paga e este buscar uma oportunidade de emprego.

Para tal, é preciso que o estigma enraizado na sociedade para com os ex condenados seja eliminado. Tendo em vista que este já pagou a sua pena, não há cabimento para uma condenação social, isso só agrava a sua situação fazendo-o voltar a cometer crimes. Ao citar a sociedade é preciso dizer que as empresas precisam absorver a cultura de admissão dessas pessoas para que corroborem com esse processo de ressocialização. É preciso ter em mente que muitos fatores corroboram para que surja um criminoso, sendo vários deles sociais. O senso de comunidade deve prevalecer para que se possa reverter a falta estrutural para com o apenado, seja por meio de políticas de acolhimento social, por meio de palestras e disseminação do pensamento de que não há a necessidade de uma dupla penalidade para com aqueles que já cumpriram a sua pena, não havendo mais débito com a sociedade. Ou ainda, por meio de políticas que incluam o indivíduo na sociedade por meio de oportunidades de trabalho, conscientizando as empresas da necessidade de oferecimento de vagas destinadas a esse público.

Cabe ressaltar que um melhoramento nas remunerações oferecidas no mercado de trabalho torna a vida criminal muito menos atrativa. O já citado inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal preceitua:

IV - salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim³⁸.

Entretanto, o atual valor não permite que todas essas necessidades básicas sejam atendidas, de maneira que aqueles que dele dependem vivem com o extremo

³⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de março de 2024.

mínimo, o que se complica ainda mais quando se tem filhos. Diante de tal realidade a exposição ao risco de cometer um crime se torna atrativa quando se observa o retorno tido. A exemplo do tráfico de drogas, resultados mostram que a relação custo-benefício gera um retorno com o dobro de retorno econômico. Em 2015 Ferreira e Marcial concluíram que “o lucro bruto dos grupos organizados que operam nos mercados locais da América do Sul, América Central e Caribe cresceu e atingiu US\$ 18 bilhões”³⁹. Ainda mais quando há sucesso na primeira investida, criando uma confiança e até possibilitando investidas ainda mais perigosas.

5.2.2 Educação

Estatisticamente falando, quanto maior o nível de escolaridade, mais difícil se torna cometer um crime. Aqui partimos do pressuposto de que um ensino básico de qualidade já evitaria o cometimento do primeiro crime, entretanto, ao encontrar-se detido, o incentivo aos estudos traria para este uma chance de aprimorar os seus conhecimentos, de ter uma nova perspectiva acerca de si e do mundo, obtendo novas ideias e horizontes. Oportunidades de trabalho também se formariam à medida que o nível de instrução fosse elevado.

O oferecimento de cursos profissionalizantes é outra maneira de ocupar o tempo dos detentos com conteúdo de qualidade, fazendo com que estes se empenhem em seu próprio aperfeiçoamento, o que gera comprometimento consigo mesmos. Todos nós visamos a nossa própria melhora, mesmo que por vezes sejam tomadas decisões ruins, o intuito sempre é de fazer algo bom para nós mesmo e não algo ruim. A partir do momento em que se tem a oportunidade de fazer algo que se sabe que haverá benefícios futuros, o detento agarra-se em tal oportunidade trazendo retorno para ele e para a sociedade, uma vez que ao invés de um ex detento, passa a ser visto como alguém que busca mudar de vida, facilitando sua empregabilidade.

Ademais, é importante salientar que um estudante custa menos que um detento. A Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) fez um levantamento com base nos meses de janeiro e fevereiro de 2023, utilizando dados de 16 estados brasileiros, em que constatou o custo médio de um detento na ordem de R\$1.819 (um mil, oitocentos e dezenove reais) por mês. Isso considerando despesas com funcionários, alimentação, transporte, manutenção das instalações e outros serviços oferecidos. Em Pernambuco o valor alcançado foi um pouco maior, sendo R\$1.943,51. Por outro lado, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) indicou o gasto médio entre R\$297 e R\$415 por mês com um aluno ao longo de sua formação. A diferença é gritante e reflete na superlotação das penitenciárias. O que se torna mais grave é percebermos que mesmo diante deste alto custo voltado para a manutenção

³⁹ FERREIRA, H. R. S.; MARCIAL, E. C. **Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. p. 164.

de pessoas privadas de liberdade, não se pode considerar que exista um trabalho eficiente.

A educação surge como uma aliada para que o criminoso se ressocialize, mas principalmente como uma medida de impedir que o primeiro crime seja cometido. Uma vez que é voltado mais dinheiro para um detento do que para um aluno fica evidente a falha do poder público ao direcionar sua atenção no remédio para a consequência ao invés de buscar formas de sanar tal mazela. Neste sentido, o relatório elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública preceitua: “manter os jovens na escola pelo menos até o término do fundamental pode ser uma das políticas de prevenção mais eficientes para a redução da criminalidade e, por conseguinte, da população prisional”⁴⁰. O próprio Beccaria expôs, em seu livro, *Dos Delitos e das Penas*, conclusão semelhante: a prevenção é o melhor meio para prevenir crimes, ao invés de puni-los. Para tal se faz necessário leis claras e simples, mas ainda que se afaste das leis a corrupção dos homens. Arremata recomendando o meio mais eficaz para que o homem não pratique o mal: proporcionando-o educação⁴¹.

5.2.3 Social

O contexto social em que o indivíduo se insere não determina, mas influencia o contato do indivíduo com o crime, é fácil perceber que locais com melhor estrutura possuem um baixo nível de criminalidade. Somado à educação, a cultura local auxilia na determinação de pensamento, especialmente ao apresentar o que é certo e o que é errado. Mas para que essa cultura seja construída é preciso que políticas públicas sejam instituídas nesse sentido.

Espaços públicos que possam proporcionar lazer de qualidade, como quadra para esportes, parques e praças são extremamente raros nas periferias e favelas e, quando existem, estão em condições precárias. Este cenário dificulta ou até impossibilita que crianças, adolescentes e até adultos encontrem diversão proveitosa. Depois de passar a semana toda trabalhando e/ou estudando existe um desgaste natural, momento em que se busca uma válvula de escape para o relaxamento. Se porventura não é possível fazer isso de forma saudável, encontrar-se-á uma outra maneira: a reunião de pessoas ouvindo músicas e dançando com a forte presença de bebidas alcoólicas, cigarros e até mesmo drogas ilícitas. Grande parte dos presentes normalmente são jovens, mas é possível encontrar pessoas de todas as idades, inclusive crianças. Vale salientar que o intuito não é de discriminar esse tipo de diversão, mas indicar que não é o ideal ter este ambiente como único tipo de distração,

⁴⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Projeto: Pesquisa e análise de dados vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário**. Brasília. 2016.

⁴¹ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. eBooksBrasil.com. Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 17/12/2023.

ainda mais porque acaba por corroborar com a utilização e venda de drogas ilícitas, já que muitas pessoas participam com esse intuito.

O esporte é um grande aliado quando se fala em formação de caráter e moral, gerando disciplina e comprometimento, isso independente de qual seja a modalidade, mas com ênfase para as artes marciais. Existem instituições que oferecem esse serviço por um valor muito abaixo do mercado ou até sem cobrança, mas esbarram na barreira de nem sempre ter um local apropriado. Para que o custo seja minimizado é preciso que espaços públicos sejam usados e a falta de manutenção dos poucos existentes torna-se um limitante. Tendo em vista a existência de pessoas que buscam melhorar a qualidade de vida de sua própria comunidade, o Estado poderia fazer parcerias com o objetivo de criar ou até restaurar esses espaços proporcionando um ambiente mais favorável para todos. Isso porque não só as crianças e adolescentes seriam privilegiadas, mas também jovens e adultos, quando da vontade de execução de uma atividade naquele espaço, com ou sem supervisão. Até mesmo a população idosa poderia receber atenção para que se fossem feitas atividades de ginástica, auxiliando na sua saúde, gerando divertimento e aliando na interação entre a comunidade.

Existem grupos que proporcionam eventos como saraus, oficinas de arte, grafite, rodas de diálogo, declamação de poesias, músicas, dança, jograis e muitas outras atividades culturais que levam à troca de conteúdo, mas ainda assim se falando de temas comuns, do cotidiano, em que os participantes enriquecerem seu conhecimento e até descubrem dons anteriormente adormecidos. Esses encontros levam uma nova perspectiva sobre temas que anteriormente pouco se era falado, como por exemplo, a inclusão e aceitação de minorias, antes escanteadas e tratadas com preconceito. Trazem ainda um despertar para uma nova perspectiva, levando a visão de um futuro diferente daquele tão comum em comunidades de baixa renda que é o caminho da criminalidade. Esse olhar possibilita à comunidade perceber-se inserida num contexto maior em que seus semelhantes, quais sejam pessoas com baixa condição financeira e advindos de favelas, podem almejar e alcançar profissões de alto patamar como ser médicos, advogados e engenheiros, sem menosprezar as demais profissões, cito essas três por serem, por muito tempo, exclusividade dos que possuem maior padrão social. Ao conhecer pessoas que estudaram, fizeram faculdade e obtiveram sucesso em sua caminhada, jovens e adolescentes passam a espelhar-se e ter tais pessoas como inspiração para seguir este caminhos e retornar para ser exemplo de inspiração para os próximos jovens e adultos. O senso de comunidade presente nas favelas é muito grande, de maneira que aqueles que alcançaram o que consideram sucesso tem a vontade de voltar e corroborar no que for possível para a obtenção do sucesso de demais pessoas. Um bordão muito utilizado é o “favela venceu”, entretanto, muitos entendem, e cabe a mim concordar, que a favela não se trata de uma única pessoa que alcança o seu objetivo pessoal, mas de um coletivo que se ajuda mutuamente. Assim, aquele que venceu tem como

responsabilidade ajudar outros a trilharem esse caminho, facilitando e viabilizando a favela toda vencer em conjunto.

A partir do momento em que o Estado assume o papel de gestor de um território, torna-se garantidor dos meios necessários para a manutenção de uma comunidade em que os cidadãos tenham acesso igualitário às oportunidades, mantendo a igualdade no tratamento e proporcionando educação, qualidade de vida, esporte, lazer e segurança. A própria Constituição Federal preceitua em seu artigo 3º apontando os objetivos da República Federativa do Brasil, neste sentido:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - *erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e ;*

IV - *promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.* (grifo nosso)

Com intuito de direcionar a sociedade a um ambiente em que se encontrem todas essas premissas citadas, é essencial que se tenha a aplicação de políticas públicas na construção de um ambiente saudável e seguro para todos. Um melhor tratamento e acolhimento aos marginalizados, sobretudo os ex detentos, reduz a iniciativa ou manutenção de atos criminosos. Quando se percebe uma nova estrutura, um novo tratamento e uma nova oportunidade, há uma significativa redução no quantitativo de crimes. Faz-se necessário que o Estado proporcione formas para que o sujeito direcione o seu tempo a coisas que contribuam para o seu crescimento, evitando a ociosidade. Ademais, apresentar opções para que se tire de foco a criminalidade como principal caminho, trazendo um olhar ampliado sobre o mundo, com o compromisso de ressocialização.

5.3 ESTRATÉGIAS A SEREM APLICADAS PELA SOCIEDADE

Se por um lado temos o Estado como ente maior que tem como responsabilidade estruturar e comunidade de tal forma que esta mantenha-se em equilíbrio, por outro temos a sociedade como acolhedora de um indivíduo, incumbida de ensiná-lo a viver em meio aos seus semelhantes. O conceito de políticas públicas é aqui estendido, indo além de políticas governamentais e sendo aplicado por toda e qualquer instituição que se proponha a resolver problemas públicos. Neste sentido, cabe também às entidades particulares valerem-se de ações direcionadas às pessoas com objetivo de inibir a iniciativa, bem como a continuação de condutas ilegais.

É basilar o amparo a ser desenvolvido para com os egressos de penitenciárias, de maneira a reduzir o preconceito e facilitar a reinserção destes no meio social. Tal cultura pode ser desenvolvida através de palestras e atividades em que o ex detento é inserido em igualdade para com os demais membros da

comunidade. A exemplo da execução de rodas de diálogo, em que aqueles que conseguiram uma mudança de vida tenham a possibilidade de expor como isso foi possível, servindo até mesmo de uma espécie de propaganda para as empresas, instituições filantrópicas e locais que propõem esse acolhimento. É de conhecimento geral a dificuldade de ressocialização quando dentro de uma penitenciária, entretanto, essa dificuldade não deve ser estendida ao lado de fora.

É de suma importância a políticas de ressocialização nas empresas, principalmente pela manutenção financeira. Quando ainda nas penitenciárias há uma atratividade pela redução de custos com o então apenado, mas uma alternativa viável seria a manutenção deste no quadro da empresa ao término do cumprimento de sua pena, sendo que esta já conhece o seu trabalho e comprometimento. Uma outra possibilidade é a garantia da reserva de uma porcentagem de vagas direcionada a esse público. É importante ressaltar que se faz necessário um estudo para que o trabalho a ser desenvolvido não entre em choque com o motivo de sua condenação, ou seja, se uma pessoa cometeu roubo, não cabe a execução de tarefas como caixa; como atualmente existem diversas profissões é mais fácil adequar uma para cada caso. Isso pode ser feito com a existência de uma agência ou de um setor em uma agência de empregos direcionado para esse levantamento e direcionamento de oportunidades.

Instituições como igrejas, escolas, centros recreativos e associação dos moradores são as mais próximas dos indivíduos e ao proporcionar atividades, cursos, palestras, explicitam o intuito de fortificar as bases da comunidade e das famílias, além de ensinar valores à comunidade. Neste sentido, não deve haver limitação, alcançando toda a população, facilitando a troca entre os moradores, em que se percebe ensinamentos dos mais velhos de ideias anticrime e na redução do preconceito existente. Ao se deparar com um ambiente hostil, as pessoas tendem a reproduzir hostilidade, ao passo de que, ao serem acolhidas, levadas a perceberem o seu valor enquanto pessoa e seu papel fundamental para a construção de uma comunidade mais justa, unida e com igualdade de oportunidades, torna-se muito mais fácil sentir-se parte e corroborar para sua manutenção.

Como proposta de melhoria entendo que tais caminhos deveriam ser percorridos após a saída da prisão: primeiro é de suma importância o encontro semanal com profissionais de serviço social e psicologia com intuito de acompanhamento das condições atuais. Segundo o direcionamento a palestras e atividades periódicas como as citadas anteriormente, sejam realizadas pela própria comunidade, seja por instituições com intuito de acolhimento aos ex detentos. Terceiro, o encaminhamento a empregos que se adequem ao seu perfil, possibilitando a consecução de renda. Este caminho facilitaria a reinserção do sujeito na sociedade, diminuiria a sua ociosidade e traria uma nova perspectiva em que não se teria o crime como único caminho a ser percorrido.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os crimes com retorno financeiros foram o foco do trabalho, com ênfase aos que na atualidade tem o maior índice de cometimento, sendo eles: tráfico de drogas, roubo e furto respectivamente. Ao longo da exposição caminhamos entendendo como os pensadores antigos apontavam características – físicas e mentais – daqueles que cometiam crimes, com intuito de determinar quem tinha uma maior pré-disposição para cometer tal ato. Percebe-se um olhar preconceituoso em relação a um grupo de pessoas, sem que se notasse de fato uma ligação entre tais características e o ato faltoso.

Na atualidade a Criminologia traz uma nova percepção, estudando com mais afinco o agente e as condições sociais em que se insere para entender o que o leva a tal prática. O estudo do inconsciente corrobora para entender que muitos são os fatores que podem servir de influência, entendendo ainda que pessoas diferentes, mesmo expostas as mesmas condições, podem ter respostas diferentes. Apesar disso, ao observar os dados levantados ao longo do trabalho, com intuito de analisar quem é o grupo de maior prevalência nas penitenciárias e consequente reincidência, chega-se ao seguinte perfil: homem, negro, com idade entre 35 e 45 anos, solteiro, sem filhos, de baixa escolaridade. Isso revela uma maior severidade no tratamento de uma determinada classe, de maneira que a estes é destinado um maior peso decorrente do Estado, desde abordagens policiais até o julgamento executado pelo judiciário. Percebe-se, portanto, um olhar de discriminação para com a parcela da população com tais traços, somado a baixa condição financeira e, em sua enorme maioria, moradores de favela.

Diante desse cenário, não há o que se falar em igualdade de tratamento. Todo estudo desenvolvido pela Criminologia para entender a mente do criminoso e os seus determinantes para o ato infracional, desagua no sistema penal brasileiro. Entretanto, o que ocorre na prática é uma mudança de características que pré-determinam o criminoso. O preconceito anteriormente estabelecido foi transferido para o morador de favela, negro e pobre.

Gary Becker faz uma análise econômica do criminoso, remetendo aos crimes que possuem retorno financeiro. Ele defenderá que o criminoso decide pelo ato de acordo com a análise que faz entre o risco que corre de ser pego e o possível ganho monetário. Através do peso que cada um desses elementos traz para o agente, haverá uma decisão. Se porventura perceber que vale a pena o que obterá de retorno diante do risco a que deve se expor, optará pelo cometimento do crime. Para Becker, não há outro motivador que não a deliberação racional do agente.

Todavia, de acordo com a nossa análise, fatores externos, como o ambiente em que o indivíduo se insere e o seu grau de escolaridade, influenciam na escolha pelo cometimento de crimes. No entanto, o retorno financeiro é, sem dúvidas, o que mais impulsiona essas pessoas, isso porque, ao estudar os riscos friamente, escolhe

corrê-los pois entende que a recompensa vale a pena, de onde se advém a máxima de que “o crime compensa”. Mesmo diante da ameaça de ser pego escolhe este caminho por não ver alternativa viável diante das suas condições. Quando é pego, sentenciado e após liberado, por vezes não consegue se reinserir no contexto social e laboral, voltando a reincidir.

A solução para este cenário vai além da criação de leis mais rígidas e de penas mais longas, mas do cuidado para com a coletividade. É basilar o oferecimento de igualdade de tratamento para todos, deixando de lado o preconceito existente no sistema brasileiro para com uma parcela da sociedade. Ademais, oferecer melhores condições para que o indivíduo, mesmo tendo optado pelo cometimento do primeiro crime, não volte a reincidir. Tal medida pode ser implantada desde o momento em que este apresenta-se sob a custódia do Estado em uma penitenciária. Atividades de lazer, trabalho e até mesmo educação são de suma importância para que perceba uma nova perspectiva e oportunidades, preparando-o para o que enfrentará após sua pena.

O Estado deve estar mais presente em locais em que residem pessoas com menor poder aquisitivo, oferecendo atividades construtivas como esportes, rodas de diálogos, oficinas e cursos para que se evite a ociosidade. Apesar de a responsabilidade recair em sua maior medida para o Estado, pode a comunidade geral corroborar para que seja levada a consciência de anticrime, sobretudo com apoio de instituições como igrejas e ONGs. O investimento em educação é basilar, seja por levar mais conhecimento sobre as oportunidades profissionais a serem alcançadas, seja na preparação do sujeito oportunizando um melhor grau de instrução, ou ainda reforçando a ideia de que o crime não compensa. Em conjunto com a comunidade cria-se uma mudança de mentalidade para aqueles que possuem baixa renda, de maneira a apresentá-los novas opções.

Cabe ressaltar que os crimes financeiros não são de exclusividade de uma parcela da sociedade, entretanto, o trabalho buscou embasar-se no perfil que compreende a maior parcela dos encarcerados. Ademais, mesmo com a adoção de todas as medidas ponderadas ao longo da exposição, não surtirá efeito caso o sistema penal continue a focar e penalizar com mais gravidade essa população. Muito se pode fazer para diminuir a reincidência, mas não se pode esquecer da adoção de igualdade perante a lei que, apesar de imposta legalmente, não se percebe efetivamente.

REFERÊNCIAS

ANJOS-JUNIOR, Otoniel Rodrigues dos; LOMBARDI-FILHO, Stélio Coêlho; AMARAL, Pedro Vasconcelos Maia do. Determinantes da criminalidade na região sudeste do Brasil: uma aplicação de painel espacial. **Economía, Sociedad y Territorio**. 2018. Vol. 18, n. 57.

ARAUJO JR., A. F. DE; FAJNZYLBER, P. Crime e economia: um estudo das microrregiões mineiras. **Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza**, v. 31, n. especial, p. 630-659, nov. 2000.

BAILEY, W. C. Poverty, Inequality, and City Homicide Rates: some not so unexpected findings. **Journal of Criminology, Netherlands**, v. 22, p. 531–50, 1984.

BARBOSA. R. **A Teoria Econômica do Crime de Gary Becker e a Seletividade do Sistema Penal**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2019.

ABBADIE, Carlos Eduardo Silva et al. **A Reincidência Criminal no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação - REASE. v 7i4. 2021, p. 193 - 206.

BARBOSA, REINALDO DENIS VIANA. **A teoria econômica do crime de Gary Becker e a seletividade do sistema penal**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de pós-graduação em Direito. Florianópolis, 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. eBooksBrasil.com. Ridendo Castigat Mores, 2001. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 17/12/2023.

BECKER, Gary S. **Economics of Discrimination**. Chicago: University Press, 1957.

BECKER, Gary S. Investment in Human Capital: a theoretical analysis. **Journal of Political Economy**, v. 70, n. 5, 1962.

BECKER, Gary S.; LANDES, William M. **Essays in the economics of crime and punishment**. National Bureau of Economic Research. 1974. p. 1-54. Disponível em: <https://www.nber.org/chapters/c3625.pdf>. Acesso em: 18/12/2023.

BENTHAM, Jeremy. **Uma introdução aos princípios da moral e da legislação**. São Paulo: Abril S. A. Cultural e Industrial, 1974.

BENTHAM, Jeremy. **Teoria das penas legais**. São Paulo: Bookseller, 2002.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Org. Tomaz Tadeu. Tradução de: Guacira Lopes Louro. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BERNARDO, André. **As memórias do cárcere de um sobrevivente do Carandiru**. BBC News Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63069128> Acesso em: 14 de dezembro de 2023.

BLAU, J.; BLAU, P. The Cost of Inequality: Metropolitan Structure and Violent Crime. **American Sociological Review**, v. 47, n. 1, p. 114-129, 1982.

BRANDÃO, Juliana. LAGRECA, Amanda. O delito de ser negro – atravessamentos do racismo estrutural no sistema prisional brasileiro. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 308-319, 2023. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 01/12/2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de março de 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941. **Lei de Introdução do Código Penal** (decreto-lei n. 2.848, de 7-12-1940) e da Lei das Contravenções Penais (decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm. Acesso em: 14 de julho de 2022.

CARVALHO, Brena do Nascimento et al. Relação da criminalidade com os índices de desemprego: um estudo de caso. **Enciclopédia Biosfera**. Vol. 14, n. 25, 2017.

DELMANTO, Celso et al. **Código Penal Comentado**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 295.

ENGELS, Friederich. **A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2010b.

FERREIRA, H. R. S.; MARCIAL, E. C. **Violência e segurança pública em 2023: cenários exploratórios e planejamento prospectivo**. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. p. 164.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Projeto: Pesquisa e análise de dados vinculados ao campo da segurança pública e sistema penitenciário**. Brasília. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE . **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Desigualdades Sociais por Cor e Raça no Brasil. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html>. Acesso em: 06 de novembro de 2023

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa**

Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral - PNADC/T. Disponível

em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5438#resultado>. Acessado em: 06 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Reincidência**

Criminal do Brasil - Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro, 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO

TEIXEIRA - INEP/ DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS - DEED.

Resumo Técnico do Estado de Pernambuco - Censo da Educação básica 2020.

Brasília. 2021.

JESUS, Damásio de. **Direito Penal – Parte Geral.** 34. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

v. 1. p. 611.

KRAEMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras, malleus**

maleficarum, escrito em 1484 pelos inquisidores. Tradução de Paulo Fróes. 28.

ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

Krivo, L. J., Peterson, R.. Extremely disadvantaged neighborhoods and urban crime.

Social Forces, v.75, p. 619–48, 1996.

LUCAS, Miriã de Sousa; CUNHA, Marina Silva da; BONDEZAN, Kézia de Lucas.

Determinantes socioeconômicos da criminalidade no estado do Paraná: uma análise espacial. **Revista de Economia**, v. 41. n. 75. p. 248-281, 2020.

MASSON, Cleber. **Direito Penal Esquematizado** - Parte Geral. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013. v. 1. p. 666.

PAULA, T. B. de. **Criminologia: estudo das escolas sociológicas do crime e da prática de infrações penais**. 2013. 46 f. Graduação (Bacharel em Direito) - Universidade do Norte Paulista, São José do Rio Preto, 2013.

PICCOLO, Rafael Franciosi et al. Desemprego, escolaridade e criminalidade: como esses fatores sociais estão intimamente conectados. **Anais o Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus**. v. 3. n. 6 (2021). p. 21-29.

PRADO. Rodrigo Murad do. O nascimento e surgimento da Criminologia. **Canal Ciências Criminais**. Set. 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/o-nascimento-e-surgimento-da-criminologia/>. Acesso em: 20/12/2023.

PRADO. Rodrigo Murad do. **Os demonólogos e a Criminologia: o surgimento da Criminologia**. Ago. 2022. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/os-demonologos-e-a-criminologia-o-surgimento-da-criminologia/>. Acesso em: 20/12/2023.

Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre o sistema socioeducativo e prisional brasileiros. Conselho Nacional de Justiça - Brasília; CNJ, 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social; Discurso sobre a origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo, Abril Cultural, 1973. Coleção: Os Pensadores.

SÁ, Álvaro Robério de Souza. A criminalidade no estado de Pernambuco: uma análise espacial dos determinantes das ocorrências de homicídios e roubos. **Revista de Estudos Sociais**, Cuiabá, v. 21, n. 43, p. 4-27, 2019.

SANTOS, Andreza Regina Raymundo. et al. **Criminologia do Direito Penal: Estudo da mente de um criminoso**. Jusbrasil, 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96610/criminologia-mente-de-um-criminoso>. Acesso em: 12 de janeiro de 2024.

SARAIVA, Barbara Frazão. A criminologia e as escolas criminológicas e suas influências na formação de um perfil criminógeno nas sociedades. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. Disponível em: https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/escolas-criminologicas#google_vignette. Acesso em: 12 de janeiro de 2024.

SCHMITT, Ricardo Augusto. **Sentença Penal Condenatória – Teoria e Prática**. 8. ed. Salvador: Juspodvim, 2013. p. 133.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário - Período de Janeiro a Junho de 2023**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiN2Q1ZmFmZWltNDNhMi00OTFjLTgyZGYtMjc1MmFiZDhmNGQ4liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 05 de novembro de 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS. **Sistema Nacional de Informações Penais - SISDEPEN. 13º Ciclo - INFOPEN Pernambuco**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/PE/pe-dez-2022.pdf>. Acesso em: 06 de novembro de 2023.

SHAEFER, Gilberto José; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise Econômica**, Porto Alegre, n. 36, ano 19, p. 195-217, 2001.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Uma Análise da Economia do Crime em Estabelecimentos Penais Paranaenses e Gaúchos: o crime compensa? **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v.1, n. 1, p. 257-278, jan/jun 2020.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. et al. Crime econômico de tráfico de drogas: perfil, custo e retorno. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional G&DR**, Taubaté, v. 15, n. 2, Edição Especial, p. 47-55, mar/2019.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. et al. Reincidência Penal: uma análise a partir da "economia do crime" para subsidiar decisões judiciais. **Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, Ponta Grossa, v. 22, n. 1, p. 41-51, jan./jun. 2014.

SILVA, De Plácito e. **Vocabulário Jurídico**/atualizadores: Nagib Slaibi filho e Gláucia Carvalho. 26ª edição. Rio de Janeiro: Editora Forence, 2005.

SILVA, Michele Lins Aracaty; RIKER, Daniel Garcia Jaña. Economia do Crime: Uma perspectiva econômica da teoria de Gary Becker com foco no criminoso racional. *In*: COSTA, Alvaro Daniel (org.). **Cultura, cidadania e políticas públicas. v. 4**. Ponta Grossa (PR). Atena Editora, 2019. p. 221-239. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/economia-do-crime-uma-perspectiva-economica-da-teoria-de-gary-becker-com-foco-no-criminoso-racional>. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

VIANA, Diego. Quantos ex-detentos voltam a cometer crimes? Revista Pesquisa FAPESP, Edição 328, jun. 2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/quantos-ex-detentos-voltam-a-cometer-crimes/>. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

WILSON, W. J. **The Truly Disadvantaged: The Inner City, the Underclass, and Public Policy**. Chicago, IL: University of Chicago Press, 1987.

ZAFFARONI, E.R.. **Política Criminal Latinoamericana**. Buenos Aires: Hammurabi, 1982

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.